



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

PROTOCOLO

Considerando que:

1. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Proteção civil. (artº. 7º nº 1 e n.º 2 alínea g), da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro).
2. É elementar garantir à corporação da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Camarate, as condições necessárias para um pronto e eficaz cumprimento das suas missões de socorro e emergência à população da Freguesia de Camarate.
3. Com um protocolo de parceria entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Camarate Unhos e Apelação e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Camarate, permite-se a esta melhorar a realização das citadas missões, proporcionando-lhe um melhor desenvolvimento da sua atividade.

Assim, considerando as competências materiais da junta de freguesia previstas no artigo 16.º n.º1 alínea v) e artigo 9º nº1 alínea j), ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, submete a mesma, à assembleia de freguesia, a seguinte proposta de protocolo de apoio:

Entre,

Junta de Freguesia da União das Freguesias de Camarate Unhos e Apelação (doravante designada Junta de Freguesia), representada pelo seu Presidente, Arlindo Manuel Ferreira Cardoso, e a **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Camarate** (doravante designada AHBVC), representada pelo seu presidente, Renato Joaquim Alves, é celebrado o presente **PROTOCOLO** de apoio à atividade operacional, social e outras de reconhecido interesse comunitário, com o seguinte clausulado:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Junta de Freguesia compromete-se a atribuir à AHBVC, um subsídio à sua atividade operacional, social e outras de reconhecido interesse comunitário, no valor anual de €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), para que a mesma possa fazer face às necessidades da atividade da Associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor protocolado será entregue pela Junta de Freguesia à AHBVC, mensalmente, em frações de € 400,00 cada, com início em Maio de 2015 e termo em Abril de 2016.



CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO
JUNTA DE FREGUESIA

CLÁUSULA TERCEIRA

A Junta de Freguesia deverá fiscalizar o cumprimento do presente protocolo, mediante análise do relatório e contas do ano anterior, do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte da AHBVC, devendo, para o efeito, aquela fornecer os documentos aqui indicados, até 90 dias antes do prazo de renovação do presente protocolo, sob pena de não renovação do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

O presente protocolo tem efeitos a partir de 1 de Maio de 2015 e termo a 30 de Abril de 2016, sendo renovado, automaticamente, por períodos de um ano, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, através de comunicação escrita, mediante carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA QUINTA

O incumprimento das cláusulas expressas no presente protocolo legitimará qualquer das partes a proceder à sua denúncia, com uma antecedência mínima de 60 dias, através de comunicação escrita, mediante carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA SEXTA

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre a Junta de Freguesia e a AHBVC.

Feito em duplicado em Camarate, aos 3 dias de junho de 2015

Pela Junta de Freguesia (Presidente)

Pela AHBVC (Presidente)